LEI Nº 8313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 10.626.896/0001-72, a área medindo 3.831,00m², composta pelos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 da quadra 32, localizada no Bairro Montreal I, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 60,00 metros confrontando com a Rua das Dalias, fundo com extensão de 60,00 metros, sendo 30,00 metros confrontando com o lote 01 e 30 metros confrontando com o lote 09, ambos da quadra 09 do Bairro Canadá I, lado direito com extensão de 60,50 metros confrontando com a Rua dos Manacas e lado esquerdo com extensão de 66,50 metros confrontando com a avenida Levindo Damásio, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar a área doada para implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Caso ocorra a extinção da entidade donatária, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 188/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)